



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

---

DECRETO Nº 9.340 DE 23 DE JULHO DE 2020.

**RECONHECE COMO AUTORIDADES SANITÁRIAS A POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia para Vigilância em Saúde expressa no Código de Posturas do Município de Araranguá (Lei Complementar Municipal nº 148/2012) e possibilidade de aplicação de penalidades em casos de descumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomeração de pessoas em Araranguá;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, foram instituídas como autoridades de saúde em todo território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde e da vida dos nossos munícipes;

## **DECRETA**

Art. 1º Na forma do art. 6º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 148/2012 ficam reconhecidos como autoridades de saúde no Município de Araranguá a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, autorizando-lhes a fiscalização do cumprimento das medidas específicas de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**

---

Parágrafo único. Constatado pelas autoridades de que trata o caput deste artigo o descumprimento das medidas estabelecidas em Decretos ou em Portarias vigentes, estaduais e municipais, a fiscalização da Vigilância em Saúde deve apurar eventual prática de infrações administrativas sanitárias em razão da pandemia do COVID-19, bem como por eventual descumprimento da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 2º Fica designado o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de combate à COVID-19, previstas nos protocolos de saúde, nos decretos e portarias municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. Sendo constatado o descumprimento das normas de combate à COVID-19, os órgãos fiscalizadores reconhecidos por este decreto deverão lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela parte infratora, com fechamento do estabelecimento, até que a Vigilância Sanitária ateste a regularização das medidas de prevenção anteriormente descumpridas e autorize seu reinício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 23 de julho de 2020.

**MARIANO MAZZUCO NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 23 de julho de 2020.

**AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO**  
Secretário de Administração